



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 066/2025

Piedade/SP, 11 de abril de 2025

**REF.: RESPOSTA À REQUERIMENTO.
INFORMAÇÕES SOBRE AO DESCARTE DE
RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO.**

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 050/2025**, de autoria do Ilmo. Vereador Caio Cezar da Silva Martori, encaminhamos as manifestações obtidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

**GERALDO PINTO
DE CAMARGO
FILHO:25541713
862**

Assinado de forma
digital por GERALDO
PINTO DE CAMARGO
FILHO:25541713862
Dados: 2025.04.11
16:37:35 -03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adilson Castanho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 11 de abril de 2025.

Exmo. Prefeito Municipal

Ilmo. Chefe de Gabinete

**REF.: REQUERIMENTO Nº 50/2025 –
INFORMAÇÕES SOBRE O DESCARTE DE
RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO.**

Pelo presente, encaminhamos manifestação elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, complementada pela Diretoria de Meio Ambiente, em atenção ao Requerimento nº 50/2025, que trata do descarte de resíduos oriundos de construções civis no município.

Para fins de transparência e melhor compreensão, seguem anexas as informações consolidadas pelas respectivas pastas.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CAROLINE APARECIDA ESCANHOELA

Data: 16/04/2025 09:33:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Simão Vieira de Moraes, 1851, Alto de Piedade
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

DESPACHO Nº 60/2025

À Diretoria do Meio Ambiente

Requerente: **ASSESSORIA JURÍDICA**
Protocolo: 2698/2025

Segue este processo para análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 13 de março de 2025

Alvaír Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Piedade, 20 de março de 2025.

Ofício nº 04/2025 – DMA

À

Assessoria Jurídica

A/c Dr.^a Caroline AP. Escanhoela

Tendo em vista a necessidade de levantamento de maiores informações, solicito pedido de prorrogação do prazo para resposta do Requerimento da Câmara Municipal de Piedade de nº 50/2025.

Atenciosamente,


Claudio Donizete Lemes

Diretor de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: servicospublicos@piedade.sp.gov.br

Piedade, 14 de março de 2025.

Ref.: Requerimento nº 50/2025 - Câmara Municipal de Piedade.

Excelentíssimo Senhor Caio Cezar Martori,

Em atenção ao seu requerimento, cumpre-nos informar que a Secretaria de Serviços Públicos e Transporte, com a finalidade de atender à solicitação de informações referentes ao descarte de resíduos de construção, segue:

1. Em anexo, publicação da Imprensa Oficial referente ao assunto (pág. 3);
2. Em anexo, publicação da Imprensa Oficial referente ao assunto (pág. 3), bem como cópia integral de Lei nº 4547 e Artigo 63 da Lei nº 3947 citados na nota;
3. Notificação para retirada, caso não atendida, é passível de Auto de Infração, além de outras penalidades;
4. Em anexo, publicação da Imprensa Oficial referente ao assunto (pág. 4);

Sem mais, ficamos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Agostinho de Moura Junior

Secretário de Serviços Públicos e Transporte

Imprensa Oficial



100-443887-1000

Denuncie

em caso de acúmulo
de lixo, entulho ou
outros materiais em
terrenos e vias
públicas

Abstract



PREFEITURA PEDE COLABORAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O DESCARTE DE ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS



Imagem enviada por moradores através do FALA CIDADÃO

Estamos no início de 2021 e ainda temos o ano inteiro para construir novos hábitos. Somente a união entre população e Poder Público são capazes de transformar a realidade de nosso município.

Por conta disto, a Prefeitura de Piedade pede sua colaboração, para que juntos possamos ajudar nosso meio ambiente

e fazer de Piedade um lugar ainda mais agradável. Nossa parceria é fundamental para melhorar a questão do descarte de entulhos e outros materiais.

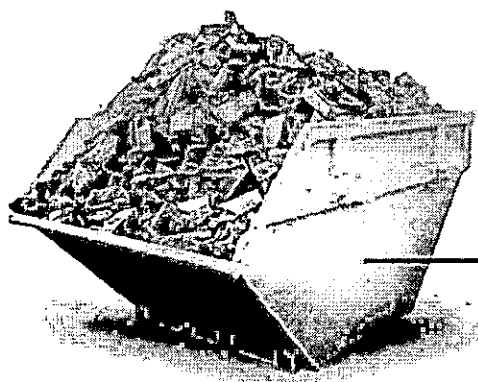
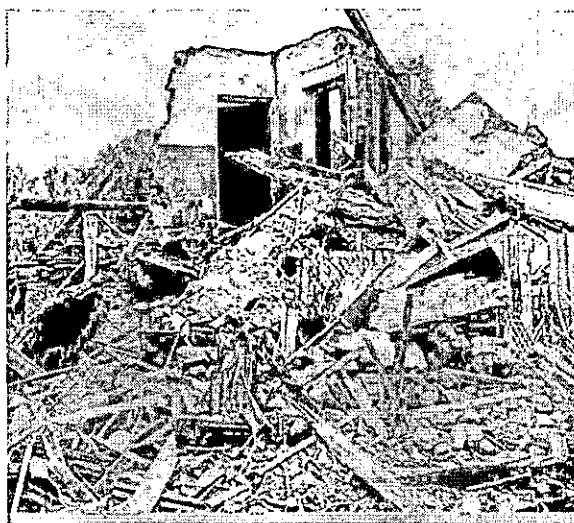
Agora, gostaríamos de saber: você sabe a diferença entre entulho e resíduos urbanos? Para explicar melhor, vamos esclarecer algumas dúvidas:

Restos de construção e um sofá, descartados de forma irregular, às margens do Rio Cotianos.

O que são resíduos de construção civil (entulho)?

Os resíduos da construção civil são originados em construções, reformas, reparos e demolições de obras. Também são os resultantes da preparação e escavação de terrenos. São eles: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, tubulações e fiação elétrica.

Imagens ilustrativas

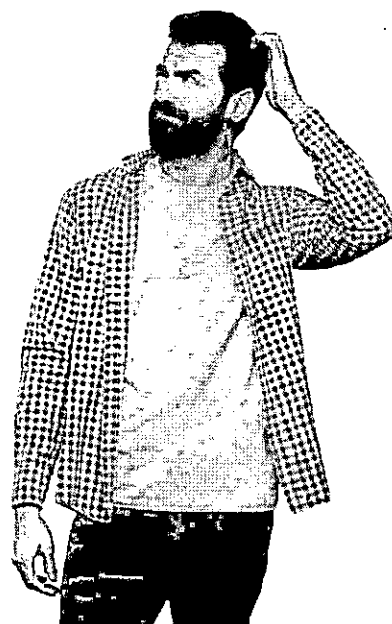


A Prefeitura de Piedade retira restos de construção?

A resposta é **NÃO**. A Lei Municipal nº 4547 define que **é necessário alugar caçamba própria** para descartar terra e/ou entulho. O Poder Público destaca ainda que é proibido o acúmulo de entulho em espaços públicos e privados de acordo com o Artigo 63 da Lei Municipal nº 3947.

Então, quem são os responsáveis pelo descarte destes materiais?

De acordo com o Artigo 57, da Lei Estadual nº 12.300, os responsáveis pelo gerenciamento desses materiais são: **o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento, o construtor, a empresa construtora ou qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma.** Também podem ser responsabilizados as empresas ou pessoas que prestam serviços de recolhimento, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.



Imagens Ilustrativas



O que são resíduos urbanos?

Segundo o Artigo 6º da Lei Estadual nº 12.300, resíduos urbanos são aqueles originados de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos e sistemas de drenagem urbana.

O Artigo 63 da Lei Municipal nº 3947 também se aplica neste caso. O dispositivo define que é proibido o acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais, em áreas públicas ou particulares, que propiciem a instalação, a proliferação e a alimentação de roedores, pombos, vetores e peçonhentos.



A Prefeitura retira quais tipos de resíduos urbanos?

A Prefeitura faz a retirada de restos de jardinagem, móveis velhos, pedaços de madeira, entre outros materiais pequenos.

Para solicitar o serviço, é necessário agendar com a Secretaria de Serviços Públicos e Transporte. Você deve ligar para o telefone 3244-8400 e pedir à telefonista que encaminhe seu atendimento ao referido setor.

Outros materiais recicláveis podem ser entregues para a Cooperativa dos Trabalhadores do Meio Ambiente de Piedade (COTMAP), localizada na Rua Benjamin da Silveira Baldy, 1051, Paulas e Mendes. O atendimento é das 8h às 16h. Você pode esclarecer dúvidas sobre recicláveis com a Diretoria de Meio Ambiente pelo telefone 3344-2205.

DENÚNCIE em caso de acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais

Nosso meio ambiente precisa da sua ajuda. Denuncie em caso de acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais em terrenos e vias públicas. Envie fotos e o endereço completo do local para que a Prefeitura de Piedade possa tomar as medidas cabíveis. Para denunciar, entre em contato pelo Fala Cidadão.

É só adicionar o número 3244-8400 no seu WhatsApp e enviar uma mensagem de texto com as fotos do local. Contamos com a sua colaboração! Nosso município e o meio ambiente agradecem.

**FALA
CIDADÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4547 de 21 de fevereiro de 2018.

"Disciplina o uso de caçamba para coleta de terra e entulho em via e logradouro público."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Art. 2º A colocação, a permanência, a utilização e o transporte de caçamba em logradouro público sujeitam-se a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento desta Lei.

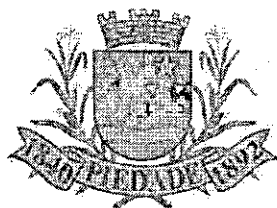
Parágrafo único. É vedada a utilização de logradouro público para guarda de caçamba.

Art. 3º A caçamba obedecerá à modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

- I - capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos);
- II - cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho;
- III - tarja refletora com área mínima de 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;
- IV - identificação do nome do licenciado e do número do telefone da empresa nas faces laterais externas.

Art. 4º O local para a colocação de caçamba em logradouro público poderá ser:

- I - a via pública, ao longo do alinhamento da guia do meio-fio, em sentido longitudinal;
- II - o passeio, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 5º É vedada a colocação de caçamba:

I - a menos de 6,00m (seis metros) de esquina, medidos a partir do cruzamento do alinhamento dos meios-fios, tanto em calçada quanto em pista de rolamento;

II - em local que impeça o acesso a garagem;

III - em calçada em que a colocação de caçamba limite a largura da área de circulação de pedestre, junto ao alinhamento, a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - em local onde seja proibido estacionar ou parar;

V - em ponto de táxi;

VI - a menos de 10,00m (dez metros), antes e depois, de ponto de ônibus e onde haja pintura demarcatória de espaço destinado a embarque e desembarque de transporte coletivo;

VII - em área de carga e descarga, excetuando-se a destinada à respectiva construção;

VIII - em pista de rolamento, em distância superior a 0,30m (trinta centímetros), contada transversalmente em relação ao meio-fio;

IX - junto a hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea;

X - em ponte, viaduto e túnel;

XI - inclinada sobre o meio-fio;

XII - sobre faixa de pedestre;

XIII - sobre ciclovia ou ciclo-faixa;

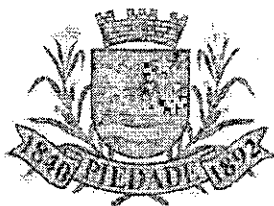
XIV - em ilha ou refúgio situado ao lado de canteiro central ou sobre este;

XV - sobre divisor de pista de rolamento;

XVI - sobre marca de sinalização;

XVII - sobre gramado ou jardim público;

Art. 6º Poderão ser formados grupos de até 2 (duas) caçambas no logradouro público, desde que obedecido o espaço mínimo de 10,00 m (dez metros) entre os grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 7º O tempo de permanência máximo por caçamba em um mesmo local, exceto o previsto no art. 8º desta Lei, é de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Na região central o horário de colocação, de permanência e de retirada das caçambas é livre nos feriados e nos finais de semana.

Art. 9º Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados:

I - sinalização com 3 (três) cones refletores;

II - calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.

Art. 10. O Executivo poderá determinar a retirada de caçamba no prazo de 03 (três) dias, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma emergência, a mesma venha prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 11. O responsável pelo aluguel da caçamba fica obrigado a proceder à limpeza do local onde a caçamba estiver estacionada após a retirada da mesma.

Art. 12. O material proveniente da coleta dos resíduos sólidos realizada pelos caçambeiros deverá ter o seu destino final em locais previamente autorizados e licenciados nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – notificação direta, por Aviso de Recebimento (A.R) ou por edital;

II – multa diária, cujo valor deverá ser fixado no regulamento desta lei.

III – apreensão da caçamba;

IV – suspensão da licença por prazo de 7 (sete) dias;

V – cassação da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 1º No caso do não atendimento aos arts. 6º, 7º e 8º, aplicar-se-ão diretamente as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, cobrando-se ao infrator todas as despesas com apreensão e guarda que o Poder Público tiver que suportar.

§ 2º A multa relacionada à permanência máxima, horário, posicionamento ou colocação da caçamba deverá ser cobrada do locatário.

§ 3º As penalidades só poderão ocorrer mediante prévia notificação.

Art. 14. A empresa e o autônomo que já opere com caçamba têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para adaptarem-se às exigências desta Lei e de seu regulamento.

Art. 15. É vedada a permanência da caçamba nas vias públicas centrais durante eventos, tais como aniversário do município, festas religiosas, eventos culturais onde haja aglomeração de pessoas, sendo necessária a retirada da caçamba com 2 (dois) dias de antecedência dos referidos eventos.

Art. 16. Os casos excepcionais para autorização de colocação de caçambas em vias públicas serão resolvidos pela Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 21 de fevereiro de 2018.



José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Autoria do Vereador: Daniel Dias de Moraes

CAPITULO VI

DO REGISTRO GERAL ANIMAL E SUA FISCALIZAÇÃO

Art.59. O Registro Geral Animal - RGA e a fiscalização serão exercidas por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal - Setor de Zoonoses, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos relativos à guarda, organização e arquivo do Registro Geral Animal.

Art.60. Em caso de autuação e lavratura de multa, o infrator será notificado a efetuar o pagamento da mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.61. A notificação será feita por edital, quando o infrator, a qualquer título, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

CAPÍTULO VII

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, VETORES E PEÇONHENTOS

Art.62. Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais sinantrópicos, vetores e peçonhentos.

Art.63. É proibido o acúmulo de lixo, entulho ou outros materiais que propiciem a instalação, a proliferação e a alimentação de roedores, pombos, vetores e peçonhentos, seja em áreas públicas ou privadas, excetuando-se as áreas especialmente designadas pela autoridade competente para esse fim.

Art.64. Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, ou que acumulem material reciclável, como sucatas metálicas ou plásticos, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art.65. Nas obras de construção civil, inclusive nas edificações públicas, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art.66. Constatadas quaisquer das irregularidades previstas neste capítulo, o responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder às necessárias correções.

auditoria ambiental atestando a qualidade do solo, do ar e das águas na área de impacto do empreendimento.

Artigo 51 - O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º - Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores, e os gerenciadores das unidades receptoras, em atendimento ao princípio do poluidor-pagador, são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.

§ 2º - O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador, pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Artigo 52 - O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados, ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 53 - Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo de seus resíduos desses itens, são responsáveis pelo atendimento de exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.

Artigo 54 - As unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde somente poderão ser licenciadas quando localizadas em áreas em que a legislação de uso e ocupação do solo permitir o uso industrial ou quando localizadas dentro de áreas para recepção de resíduos previamente licenciadas.

Artigo 55 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 56 - Compete ao administrador dos portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, o gerenciamento completo dos resíduos sólidos gerados nesses locais.

Artigo 57 - Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;

III - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil.

CAPÍTULO II

Das Infrações e Penalidades

Artigo 58 - Constitui infração, para efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

Artigo 59 - As infrações às disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com o disposto nos artigos 28 a 33 da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, e legislação pertinente.

Artigo 60 - Os custos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade-SP, 27 de março de 2025.

Protocolo: 2698/2025

DESPACHO

À Chefia de Gabinete,

Pelo presente, informamos que o requerimento nº50/2025 foi pedido prazo para encaminhar a resposta para Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Karen K. D. De Oliveira

Estagiária do setor



Despacho DMA nº 84/2025

Ref: Protocolo nº 2698/2025 – Requerimento nº 50/2025.

À Assessoria de Gabinete;

Em atenção ao requerimento em epígrafe elaborado pelo nobre edil Caio Cézar da Silva Martori, acerca de informações relacionadas ao descarte de resíduos de construção civil no município de Piedade, venho respeitosamente atender aos questionamentos, como se explicita:

1- Os resíduos de construção civil gerados por particulares são coletados, destinados e/ou armazenados por empresas privadas contratadas pelo gerador. Quando, excepcionalmente, coletados pela municipalidade, (sobras) através da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, são reutilizados para manutenção de estradas e também para atender o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município, instituído conforme Lei nº 4805 de 26 de abril de 2023. (anexa);

2- Atualmente o município não possui uma norma específica que regulamenta o descarte de resíduos de construção civil, possuímos apenas a Lei Municipal supramencionada.

3- As sanções aplicadas ao infrator que descarta resíduos sólidos construção de forma irregular, são as previstas em Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, ambas que dispõe sobre as infrações penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como as Lei Municipal nº 4611 de 12 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade.

4- Os canais para denúncia são; o telefone da Secretaria de Meio Ambiente, 33442205, da Prefeitura 33448400, pelo e-mail meioambiente@piedade.sp.gov.br ou pelo serviço municipal de ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Rua Simão Vieira de Moraes, 1851, Alto de Piedade

CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029

E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Sem mais a declarar até o presente momento, me coloco a disposição de V.S.^a para futuros esclarecimentos, subscrevo.

Atenciosamente,

Piedade, 04 de abril de 2025.

Alvaír Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



LEI Nº 4805, 26 DE ABRIL DE 2023

Início da vigência: 26/04/2023

Assunto(s): Construções

EM VIGOR

Lei nº 4805 de 26 de abril de 2023.

"Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Piedade/SP e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Piedade/SP, com o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social através do armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o banco municipal será realizado, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3º O banco de materiais de construção poderá, também, destinar materiais às entidades assistenciais, beneméritas e esportivas, desde que esses insumos sejam utilizados exclusivamente na construção ou reformas de obras com comprovado interesse social.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos aos interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção, inclusive definindo a secretaria ou órgão municipal responsável pela gestão do Banco de Materiais de Construção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 26 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Vereadora Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

Autor

Legislativo

*** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.**

 GOSTEI

 NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.